

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO GERAL

DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Campinas - São Paulo

Atualizado em abril/2011

Índice

<u>ÍNDICE.....</u>	<u>1</u>
<u>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.....</u>	<u>1</u>
<u>TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....</u>	<u>1</u>
<u>TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE.....</u>	<u>1</u>
CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E FACULDADES.....	1
CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS.....	3
CAPÍTULO III. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS.....	3
CAPÍTULO IV. (REVOGADO PELA DELIBERAÇÃO CONSU-A-46/08).....	3
<u>TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS.....</u>	<u>4</u>
CAPÍTULO I. DO ENSINO.....	4
CAPÍTULO II. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
<u>TÍTULO IV. DA PESQUISA.....</u>	<u>10</u>
<u>TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....</u>	<u>10</u>
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	10
CAPÍTULO III. DA REITORIA.....	16
CAPÍTULO IV. DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO.....	18
CAPÍTULO V. DO REITOR.....	19
CAPÍTULO VI. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES.....	21

CAPÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS.....	21
CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE	22
<u>TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E FACULDADES.....</u>	22
CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	22
CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL	23
CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO	23
CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO	25
<u>TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE</u>	26
CAPÍTULO I. GENERALIDADES.....	26
CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE.....	27
CAPÍTULO III. DA LIVRE-DOCÊNCIA.....	29
CAPÍTULO IV. DOS AUXILIARES DE ENSINO.....	30
CAPÍTULO V. DO CONTRATO DO PESSOAL DOCENTE	31
CAPÍTULO VI. DO REGIME DE TRABALHO	31
CAPÍTULO VII. DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.....	32
<u>TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO</u>	33
CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO	33
CAPÍTULO II. DOS RECURSOS.....	33
CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO	34
<u>TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE.....</u>	34
CAPÍTULO I. GENERALIDADES.....	34
CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	35
CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS	36
<u>TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR</u>	37
<u>TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	39

<u>TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....</u>	<u>39</u>
<u>TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....</u>	<u>39</u>
<u>TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA.....</u>	<u>39</u>
<u>TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>40</u>
<u>ANEXO I.....</u>	<u>41</u>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

REGIMENTO GERAL

Baixado pelo Decreto Nº 3.467 de 29.03.74 e republicado no D.O.E de 12.07.97

de humanidade.

TÍTULO I. DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Universidade Estadual de Campinas, criada pela Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis nºs 9.715, de 30 de janeiro de 1967 e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual de regime especial, na forma do Artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á pelos Estatutos baixados pelo Decreto Estadual nº 52.255, de 30 de julho de 1969, modificado pelo Decreto Estadual nº 3.422, de 13 de março de 1974, por este Regimento Geral e pela Legislação específica vigente, tendo como finalidade precípua a promoção do bem estar físico, espiritual e social do homem.

Artigo 2º. Para alcançar seus objetivos, a Universidade Estadual de Campinas se propõe a:

- I. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e aos trabalhos desinteressados da cultura;
- II. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;
- III. estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade com o propósito de apresentar soluções corretas, sob a inspiração da democracia;
- IV. pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas que realizar;
- V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos técnicos e sociais na Universidade;
- VI. cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando os ideais de pátria, de ciência e

Artigo 3º. No cumprimento de suas finalidades, a Universidade obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe e raça.

TÍTULO II. DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Artigo 4º. A Universidade, como um todo orgânico, é constituída por Institutos e por Faculdades definidos pelo conjunto de seus Departamentos, pelo Hospital de Clínicas e pelos Órgãos Complementares.

Artigo 5º. Os Institutos, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são os seguintes:

- I. Instituto de Biologia;
- II. Instituto de Física;
- III. Instituto de Química;
- IV. Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica;
- V. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- VI. Instituto de Artes;
- VII. Instituto de Estudos da Linguagem;
- VIII. Instituto de Geociências;
- IX. Instituto de Economia;
- X. Instituto de Computação.

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, é da

competência dos Institutos:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
2. ministrar o ensino do ciclo básico para toda a Universidade, e a parcela que lhes competir nos ciclos profissionais e nos cursos de pós-graduação;
3. ministrar os cursos de graduação que lhes competem;
4. ministrar cursos de pós-graduação;
5. ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
6. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
7. colaborar no ensino de segundo grau, mantido pela Universidade.

§ 2º. Os Institutos ainda não instalados o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma das disposições legais e estatutárias.

Artigo 6º. As Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I. Faculdade de Ciências Médicas;
- II. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III. Faculdade de Educação;
- IV. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- V. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
- VI. Faculdade de Educação Física;
- VII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- VIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação;
- IX. Faculdade de Engenharia Química;
- X. Faculdade de Engenharia Mecânica;

XI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira;

XII. Faculdade de Tecnologia.

§ 1º. Além do previsto no Artigo 2º, compete às Faculdades:

1. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica;
2. ministrar o ensino do ciclo profissional para toda a Universidade e a parcela que lhes competir nos ciclos básicos e nos cursos de pós-graduação;
3. ministrar cursos de pós-graduação;
4. ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
5. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
6. colaborar no ensino de segundo grau, mantido pela Universidade.

§ 2º. As Faculdades ainda não instaladas o serão na medida do desenvolvimento da Universidade, das disponibilidades financeiras e na forma das disposições legais e estatutárias.

Artigo 7º. Os Institutos e as Faculdades, enumerados nos Artigos 5º e 6º, definirão, em seus Regimentos, a respectiva estrutura didática, científica e administrativa.

Artigo 8º. Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades e constantes do Anexo I a este Regimento.

§ 1º - As Licenciaturas poderão ser ministradas sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades, mediante deliberação das respectivas Congregações, com previsão de parceria acadêmica com a Faculdade de Educação e após aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSU.

§ 2º - Após aprovação da CEPE os cursos de Licenciatura deverão ser inseridos no Anexo I de que trata o “caput” deste Artigo.

Artigo 9º. A Universidade poderá criar novos Institutos e Faculdades, bem como outros cursos de graduação, na medida das necessidades do

país, por deliberação do Conselho Universitário, mediante alteração dos Estatutos.

§ 1º. A iniciativa de criação cabe ao Reitor ou a qualquer Conselheiro, mediante proposta apresentada ao Conselho Universitário.

§ 2º. Da proposta deverá constar, obrigatoriamente:

1. as finalidades do Instituto, Faculdade ou Curso que se deseja criar;
2. os cursos que serão ministrados no Instituto ou Faculdade;
3. a conveniência da criação;
4. as possibilidades da criação, tendo em vista os recursos humanos e materiais disponíveis;
5. a forma de entrosamento da nova Unidade com as já existentes ou o entrosamento do curso proposto nos Institutos ou Faculdades existentes.

§ 3º. Recebida a proposta e acolhida, em princípio, pelo Conselho Universitário, o Reitor designará Comissão de especialistas para emitir parecer.

§ 4º. Elaborado o parecer, será o assunto submetido à deliberação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

Artigo 10. A Universidade Estadual de Campinas é integrada ainda pelo Hospital de Clínicas, que tem sua constituição, organização e atribuições definidas neste Regimento Geral, bem como no respectivo Regimento.

CAPÍTULO III. DO HOSPITAL DE CLÍNICAS

Artigo 11. O Hospital de Clínicas funciona como Hospital-Escola, cabendo-lhe:

- I. servir de campo para a formação de profissionais em ciências médicas e correlatas;
- II. servir de campo para o aperfeiçoamento de médicos, de técnicos e de alunos, possibilitando a realização de pesquisas, estágios e de cursos de pós-graduação;
- III. colaborar e contribuir para a educação

médico-sanitária da população;

- IV. funcionar ligado ao sistema de saúde da comunidade prestando assistência médico-hospitalar na forma de seu Regimento.

Artigo 12. (revogado – Del CONSU-A-12/05)

Artigo 13. A administração do Hospital de Clínicas se fará na forma prevista em seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 14. (revogado – Del CONSU-A-12/05)

Artigo 15. (revogado – Del CONSU-A-12/05)

Artigo 16. O Superintendente do Hospital de Clínicas, indicado em lista tríplice pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro (4) anos, é o executor das deliberações do Conselho de Administração e o responsável pela administração de todos os órgãos integrantes do Hospital.

Parágrafo Único. É vedada a recondução para mandato consecutivo.

Artigo 17. A administração interna do Hospital de Clínicas e as atribuições dos órgãos que o integram serão objeto de Regimento próprio.

Parágrafo Único. A elaboração do Regimento será feita pelo Conselho de Administração, que o submeterá à aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV. (Revogado pela Deliberação CONSU-A-46/08)

Artigo 18. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

Artigo 19. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

Artigo 20. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

Artigo 21. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

Artigo 22. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

Artigo 23. (Revogado pela Del. CONSU-A-46/08).

CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS

COMPLEMENTARES

Artigo 24. Os Órgãos Complementares são os seguintes:

- I. Centro de Informação e Difusão Cultural;
- II. Editora Universitária;
- III. Centro de Computação;
- IV. Centro de Bioterismo;
- V. Prefeitura da Cidade Universitária;
- VI. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência;
- VII. Centro de Ensino de Línguas.

§ 1º. As entidades referidas neste Artigo ficam subordinadas à Reitoria.

§ 2º. Os Órgãos Complementares regem-se pelos Regimentos das entidades a que estiverem subordinados.

Artigo 25. A Universidade poderá, a juízo do Conselho Universitário, criar novos Órgãos Complementares e fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes.

Artigo 26. Com a finalidade de ampliar o ensino e a pesquisa, a Universidade poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, estabelecer convênios de natureza científica, técnica, didática e cultural com outras instituições públicas ou particulares.

TÍTULO III. DO ENSINO E DOS CURSOS

CAPÍTULO I. DO ENSINO

Artigo 27. A Coordenação dos cursos e dos programas da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais departamentos dos Institutos e das Faculdades, ou das respectivas Comissões de Graduação ou Pós-Graduação.

Artigo 28. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento e compõem-se de departamentos.

Artigo 29. A menor unidade administrativa,

didática e científica da Universidade é o Departamento que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo Único. Institutos e Faculdades poderão se organizar de forma diversa daquela prevista no caput deste Artigo, de acordo com as seguintes disposições:

- I. A organização das Unidades que se enquadram no “caput” deste Parágrafo deve estar detalhada em seu Regimento Interno, aprovado por 2/3 dos membros da sua Congregação e por 2/3 dos membros do Conselho Universitário. O Conselho Universitário estabelecerá em cada caso aprovado um período de avaliação;
- II. O detalhamento a que se refere o inciso I deve incluir as instâncias decisórias e a distribuição das atribuições administrativas e acadêmicas na Unidade, previstas no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade para os Departamentos e para o Conselho Interdepartamental.

Artigo 30. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.

Artigo 31. O ensino na Universidade poderá abranger os seguintes cursos e programas:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão;
- IV. seqüenciais;
- V. de especialização e aperfeiçoamento.

§ 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de cursos e de programas poderá ser feito de forma presencial ou à distância, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central correspondente.

§ 2º. A Universidade poderá oferecer também cursos de ensino médio em articulação com a educação profissional que inclua a formação para a cidadania, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, médio ou equivalentes.

§ 3º. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem aos incisos II e V, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Artigo 32. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único. A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferências, far-se-ão de acordo com os critérios para tanto fixados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 33. A Universidade poderá oferecer cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, que terão como objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais e, os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 34. Os cursos de graduação, abertos a candidatos classificados em concursos vestibular, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas a sua aprovação, um sistema de créditos de avaliação para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Artigo 35. Os cursos de graduação são

divididos em dois ciclos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, em cada uma das quais haverá, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais ciclos ulteriores.

§ 1º. O primeiro ciclo tem caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores e, com esse objetivo geral, reveste-se das seguintes condições:

1. promover, tanto quanto possível, a recuperação de falhas evidenciadas pelo concurso vestibular, no perfil de cultura dos alunos, e que possam ser corrigidas a curto prazo;
2. orientar para a escolha da carreira;
3. ministrar conhecimentos básicos para um ou mais ciclos de formação acadêmica ou profissional;
4. propiciar elementos de cultura geral suscetíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
5. supervisionar o ensino de disciplinas específicas de formação profissional que tenham sido sugeridas pelos Institutos e pelas Faculdades e aprovadas pelo Conselho Universitário, mediante prévio parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O segundo ciclo atenderá à formação profissional específica.

§ 3º. Os cursos de ciclo básico, serão dirigidos:

1. quando ministrados por um só Instituto, pelo respectivo Diretor;
2. quando ministrados por mais de um Instituto, por um dos respectivos Diretores, designado pelo Reitor.

§ 4º. Os cursos de ciclo de graduação serão dirigidos pelos Diretores dos Institutos e das Faculdades onde são ministrados.

Artigo 36. Os cursos seqüenciais, constituídos por atividades curriculares de graduação, abrangerão diferentes campos de saber em diferentes níveis e serão destinados à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

§ 1º. Os cursos seqüenciais serão criados mediante proposta dos Institutos ou Faculdades, submetida à aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) instruída por parecer da Comissão Central de Graduação.

§ 2º. O ingresso nos cursos seqüenciais se fará mediante processo seletivo próprio, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 3º. Ao término de um curso seqüencial, haverá a expedição de documento correspondente à natureza da seqüência cumprida, contendo informações necessárias à sua caracterização.

Artigo 37. Quando do ingresso em curso de graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares realizadas com aproveitamento em cursos seqüenciais.

Parágrafo Único. É vedada a transferência de alunos de um curso seqüencial para outro de graduação, sem aprovação no exame vestibular.

Artigo 38. O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas que poderá ser hierarquizado por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito a diploma ou certificado.

§ 1º. Entender-se-á por pré-requisito uma ou mais disciplinas, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina.

§ 2º. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos pré-fixados e pelas atividades curriculares que o aluno tenha cumprido satisfatoriamente.

Artigo 39. A matrícula será feita em disciplina, conjunto de disciplinas ou atividades curriculares, satisfeitos os requisitos fixados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 40. As disciplinas poderão ser obrigatórias, eletivas e extra-curriculares, dividindo-se umas e outras em regulares e complementares: regulares, as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares, as que forem posteriormente anunciadas pelos Departamentos ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação das competentes Congregações.

Artigo 41. Os currículos dos cursos e dos programas figurarão nos projetos pedagógicos aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 42. Para organizar as propostas dos currículos dos cursos de graduação, podem os diretores interessados designar elementos para integrar comissões compostas de professores do ciclo básico e do ciclo profissional, que lecionem disciplinas do curso.

Artigo 43. O programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, com a aprovação da Congregação.

Artigo 44. Os Diretores dos Institutos e Faculdades deverão, em obediência ao disposto nos Artigos 38 a 43, enviar à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o dia 15 (quinze) de outubro de cada ano, relação e programas das disciplinas, de pré-requisitos, de requisitos paralelos e disciplinas optativas, indicando, outrossim, o número admissível à matrícula em cada disciplina ou conjunto de disciplinas.

Artigo 45. Para efeito de matrícula, a escolha das disciplinas complementares dependerá de sua inclusão em listas de ofertas dos departamentos, ou das Comissões de Graduação ou de Pós-Graduação, aprovadas pelas competentes Congregações.

Parágrafo Único. Nas listas de oferta, além dos elementos indicados em código, sobre cada disciplina, serão mencionados os cursos em que seu estudo terá validade, ou correspondente número de créditos, o horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Artigo 46. Os pedidos de matrícula, encaminhados pelo órgão competente, serão decididos pelos respectivos responsáveis pelos cursos ou ciclos, atendidas as exigências deste Regimento Geral e as normas regulamentares vigentes.

Artigo 47. Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar é feita por disciplinas, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades programadas e por eficiência o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

§ 2º. A verificação do rendimento na perspectiva do curso é feita por meio de estágios, aulas práticas e quaisquer outros meios e formas de treinamento em situação real, bem como de elaboração de teses ou dissertações.

§ 3º. Não pode ser aprovado em qualquer disciplina, o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos trabalhos e aulas, vedado o abono de falta, ou quem não alcançar, em seu estudo, o mínimo de resultado tido como satisfatório.

§ 4º. Os critérios para a verificação do rendimento escolar deverão ser estabelecidos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação.

Artigo 48. O trancamento de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada disciplina.

Artigo 49. A requerimento do interessado, a Universidade poderá aceitar transferência, na dependência de vagas, ressalvadas as exceções legais, e da satisfação das exigências formuladas em cada caso.

CAPÍTULO III. DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 50. Os programas de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de graduação visam a capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 51. Em sentido estrito, a pós-graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º. O Mestrado visará a enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como eventual etapa do Doutorado.

§ 2º. O Mestrado Profissional visará a formação e a atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com maior abrangência e aprofundamento do que nos cursos de Aperfeiçoamento.

§ 3º. O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo de conhecimento.

Artigo 52. As atividades dos cursos de pós-graduação serão acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 53. A Universidade instalará cursos de pós-graduação mediante proposta dos Institutos e Faculdades interessados.

§ 1º. Cada Unidade de ensino e pesquisa poderá

propor a instalação de um único curso de pós-graduação ou de vários, com maior ou menor integração, conforme as especializações existentes.

§ 2º. A proposta de instalação de curso de pós-graduação em Instituto ou Faculdade, aprovada pelo respectivo órgão deliberativo, deverá conter:

1. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;
2. relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros, e sua concatenação na forma de pré-requisitos;
3. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as teses ou dissertações, pertencentes à Universidade ou a outras instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações;
4. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

§ 3º. pelo menos dois terços (2/3) das disciplinas de um curso de pós-graduação deverão ser dados nas instalações da Universidade ou ministrados por seus docentes.

§ 4º. Qualquer alteração de currículo ou de composição do corpo docente dependerá de homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida preliminarmente a Comissão Central de Pós-Graduação.

Artigo 54. As propostas de instalação dos cursos de pós-graduação, formuladas pela Comissão Central de Pós-Graduação, serão submetidas à aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 55. A Congregação de cada Instituto ou Faculdade constituirá a sua Comissão de Pós-Graduação, cuja composição, do mesmo modo que o procedimento de escolha de seus membros docentes e pós-graduandos, titulares ou suplentes e de seu coordenador, serão definidos pelo Regulamento de Pós-Graduação de cada Unidade.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador do curso, assessorado pela Comissão, supervisionar a execução da programação aprovada, podendo convocar reuniões de todos os docentes do curso,

quando julgar conveniente.

Artigo 56. Os requisitos para inscrição ao curso de pós-graduação, aberta a diplomados por instituições universitárias nacionais, serão estabelecidos no Regulamento de cada curso e poderão incluir um exame de seleção.

§ 1º. A aceitação de diplomados por instituições estrangeiras de nível superior dependerá da aprovação pelo órgão deliberativo do Instituto ou da Faculdade, de parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação, baseado numa análise do currículo escolar e profissional do candidato.

§ 2º. Mediante parecer da Comissão, o órgão deliberativo da Unidade poderá aceitar, em substituição, disciplinas análogas às do programa, ministradas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, e nas quais o candidato já tenha sido aprovado.

Artigo 57. Os cursos de pós-graduação terão a duração mínima de 1 (um) ano para o Mestrado, e de 2 (dois) anos para o Doutorado, divididos em períodos, conforme o estabelecido em cada programa e serão ministrados em tempo integral.

Artigo 58. A Comissão de Pós-Graduação de cada Instituto ou Faculdade indicará, para cada aluno, um docente do curso, como Orientador, o qual poderá continuar como Orientador da tese ou dissertação, ou poderá ser substituído, para esse fim, por outro docente.

Parágrafo Único. O docente escolhido nos termos deste Artigo poderá recusar a incumbência, mediante justificativa por escrito e aceita pelo órgão competente.

Artigo 59. A frequência ao curso de pós-graduação é obrigatória, cabendo à respectiva Comissão de Pós-Graduação autorizar trabalhos especiais ou estágios fora dos lugares indicados na programação.

Parágrafo Único. As Comissões de Pós-Graduação estabelecerão percentagem mínima de frequência a ser exigida em cada curso.

Artigo 60. O critério de aprovação nas disciplinas será estabelecido no Regulamento de cada curso, obedecidas as normas estabelecidas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 61. Será considerado aprovado no curso o aluno que tiver recebido o total de créditos fixados na programação e satisfeito o mínimo de frequência exigido.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo total de créditos, o órgão deliberativo do Instituto ou da Faculdade poderá aceitar, a pedido do aluno e mediante

parecer da Comissão de Pós-Graduação, créditos obtidos em disciplinas afins, ministradas no ensino de nível pós-graduado em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 62. Para a obtenção do título de Mestre é necessária, além da obtenção de um número mínimo de créditos em disciplinas e o cumprimento de outras exigências constantes do Regulamento do curso, a elaboração de uma dissertação ou tese, sobre assunto escolhido de comum acordo entre o aluno e seu Orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno terá que defendê-la perante uma Comissão Julgadora de 3 (três) membros, um dos quais será o Orientador da tese ou da dissertação do candidato, escolhidos pela Comissão de Pós-Graduação, entre docentes do respectivo curso ou especialistas de outras Instituições.

§ 2º. A Comissão Julgadora da tese ou dissertação deverá emitir parecer circunstanciado que será submetido à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 63. Para obtenção do título de Doutor é necessária, além da obtenção de um número mínimo de créditos em disciplinas e o cumprimento de outras exigências constantes do Regulamento do curso, a elaboração de uma tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para o conhecimento do tema, escolhido de comum acordo pelo candidato e seu Orientador e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º. Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências do curso, o candidato terá que defendê-la perante uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, um dos quais será o Orientador da tese do candidato, escolhidos pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, entre docentes do respectivo curso ou especialistas de outras Instituições.

§ 2º. A Comissão Julgadora da tese deverá emitir parecer circunstanciado que será submetido à deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 64. O título de Doutor poderá ser, excepcionalmente, conferido à vista do resultado de aprovação em defesa de tese de candidato que, não tendo seguido curso de pós-graduação, possuir, no entanto, reconhecida qualificação científica, cultural ou profissional, apurada previamente mediante exame de seus títulos e trabalhos.

§ 1º- A excepcionalidade será reconhecida, em cada caso, pelo voto favorável de dois terços (2/3) do membros presentes ao Conselho Universitário, aceitando a inscrição.

§ 2º. A deliberação do Conselho Universitário será tomada à vista do parecer exarado por uma Comissão por ele designada, constituída por 3 (três) docentes da Universidade, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º. À Comissão referida no parágrafo anterior caberá, após exame dos títulos e trabalhos do candidato, emitir parecer sobre a conveniência de sua inscrição.

§ 4º. Aceita a inscrição, será designada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Comissão Central de Pós-Graduação, a Comissão Julgadora para a prova de defesa de tese, observando-se, no que concerne à sua constituição, as normas estabelecidas para a defesa de tese nos cursos de pós-graduação da Universidade.

§ 5º. A decisão da Comissão Julgadora será submetida à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 65. Os alunos de curso de pós-graduação poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação competente, a concessão de certificados de aprovação em determinadas disciplinas, se for o caso.

Artigo 66. Os critérios para aprovação e concessão de títulos de Mestre e Doutor, serão elaborados pelos Institutos e pelas Faculdades e deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Artigo 67. O Mestrado é qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refere.

Artigo 68. O doutorado acadêmico tem a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Artes; os doutorados profissionais se denominam segundo os cursos de graduação correspondentes.

CAPÍTULO IV. DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Artigo 69. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Artigo 70. Além das funções propriamente universitárias de ensino e pesquisa, que enriquecem, de forma genérica, o acervo cultural da comunidade em que se desenvolvem, promover-se-á, o quanto possível, a extensão daquelas funções, com o objetivo de contribuir,

especificamente, para o progresso material e espiritual.

Artigo 71. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados à vista e no cumprimento de planos específicos.

§ 1º. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º. Os cursos de mestrado profissional, de especialização e de aperfeiçoamento, poderão ser ministrados como cursos de extensão para todos os efeitos, sendo que os dois primeiros deverão, para efetivar-se, ser aprovados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, instruída por parecer da Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 3º. Os serviços de extensão, incluindo assessoria, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnica e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural.

Artigo 72. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Institutos e das Faculdades ou solicitação de interessados, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 73. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada; a dos que envolvam mais de um departamento, será coordenada pelo Conselho Interdepartamental, em cada caso, e a dos que excedam os limites do Conselho Interdepartamental será coordenada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

TÍTULO IV. DA PESQUISA

Artigo 74. A pesquisa na Universidade, supervisionada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recursos de Educação, destinados ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 75. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Artigo 76. Os Institutos e as Faculdades da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por equipe ou individualmente.

Artigo 77. Os Departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa, que deverão ser aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 78. Com a superior finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 79. São órgãos superiores de administração da Universidade:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 80. O Conselho Universitário, órgão deliberativo supremo da Universidade, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Coordenador Geral da Universidade;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de Institutos e Faculdades;
- V. 20 (vinte) Representantes do Corpo Docente;
- VI. 9 Representantes do Corpo Discente;
- VII. 7 Representantes dos Servidores não docentes;
- VIII. Superintendente do Hospital de Clínicas;
- IX. 02 Representantes das demais Carreiras Docentes;
- X. 05 Representantes da Comunidade Externa, sendo:
 - a) 1 (um) do Governo do Estado de São Paulo;
 - b) 1 (um) da Prefeitura Municipal de Campinas;
 - c) 1 (um) da Comunidade Acadêmica;
 - d) 1 (um) das Associações Patronais; e

e) 1 (um) das Associações dos Trabalhadores.

XI. Suprimido.

§ 1º. O Reitor presidirá o Conselho Universitário, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º. O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores são escolhidos pelo Reitor, que submeterá os seus nomes à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º. Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I a IV e VIII, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
2. os referidos nos incisos V, VII, IX e X, de dois anos, podendo ser reconduzidos;
3. os referidos no inciso VI terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. Os representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, que serão:

1. no caso dos incisos I e IV, os substitutos estatutária ou regimentalmente previstos;
2. no caso dos incisos V a VII e IX, os indicados na forma do § 6º do Artigo 46 dos Estatutos.

§ 5º. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho ou o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos da investidura.

Artigo 81. Os representantes dos servidores docentes e não docentes e discentes serão eleitos por seus pares, com a seguinte distribuição:

- I. no caso da Representação do Corpo Docente:
 - a) Bancada de representantes de níveis, composta por 11 (onze) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:
02 (dois) Representantes MS-2;
03 (três) Representantes MS-3;
03 (três) Representantes MS-5;

03 (três) Representantes MS-6.

- b) Bancada de representação geral da Carreira MS, composta por 09 (nove) membros eleitos por todos os docentes da Carreira (MS-2 a MS-6), independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos que possuam, necessariamente, o título de Doutor, obedecendo as seguintes regras:

1. os eleitores deverão votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos;
2. os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por Unidade;
3. os candidatos à Bancada de Representação Geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS.

- c) 2 (dois) membros representando as demais Carreiras Docentes da Universidade.

II. no caso dos Representantes dos servidores não docentes, dos 7 (sete) representantes, garantir-se-á, que cada uma das áreas abaixo, tenha, pelo menos, um representante eleito:

1. 1 (um) da Hospitalar;
2. 1 (um) da Administração Central e
3. 1 (um) das Unidades de Ensino e Pesquisa, Colégios Técnicos e CEL.

§ 1º. Os representantes docentes previstos na alínea "a" do inciso I, serão eleitos pelo conjunto dos docentes integrantes da Carreira, por nível.

- a) Os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS;

- b) Cada docente pertencente ao nível MS-2 votará em apenas 1 (um) candidato;
- c) Os docentes integrantes dos demais níveis da Carreira, poderão votar em 2 (dois) candidatos.

§ 2º. Os Representantes das demais Carreiras Docentes da Universidade, previstos no inciso IX do Artigo 80, serão eleitos pelo conjunto dos integrantes dessas Carreiras, sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§ 3º. Os Representantes dos Servidores não Docentes serão eleitos por seus pares, podendo, cada servidor, votar em até 3 (três) candidatos independentemente do setor a que pertença.

§ 4º. As eleições dos representantes discentes, titulares e suplentes, poderão ser realizadas conjunta ou separadamente pelas duas categorias discentes - graduação e pós-graduação em forma a ser regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 5º. As indicações dos Representantes da Comunidade Externa referidos no inciso X do Artigo 80 obedecerão a forma a ser estabelecida no Regimento Interno do Conselho Universitário.

§ 6º. Os Representantes no Conselho serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes; os representantes suplentes no Conselho, à exceção dos representantes suplentes discentes, serão indicados pela mesma forma que os titulares.

Artigo 82. O Conselho Universitário exercerá suas atribuições mediante funcionamento do plenário, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Administração.

Parágrafo Único. As Câmaras serão compostas por membros do próprio Conselho, conforme dispuser o Regimento do Conselho, podendo ter atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Artigo 83. Constituem atribuições do Conselho Universitário Pleno:

I. Legislação e normas:

- a) exercer a jurisdição superior da Universidade e traçar as suas diretrizes;
- b) emendar os Estatutos por deliberação de 2/3 de seus membros;
- c) aprovar o Regimento Geral e homologar os

Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e demais órgãos integrantes da Universidade;

- d) constituir as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Câmara de Administração;
- e) delegar atribuições às Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração;
- f) constituir suas comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo sua competência e atribuições;
- g) organizar a lista, nos termos da legislação vigente, a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha do Reitor. Para tanto o Conselho realizará consulta indicativa à comunidade universitária na qual se considerará o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebido por professor votado que será elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar nas respectivas categorias;
- h) homologar os nomes indicados pelo Reitor para as funções de Coordenador Geral da Universidade e de Pró-Reitor;
- i) avocar, por proposta do Reitor ou de 1/3 de seus membros, a decisão sobre qualquer assunto de interesse relevante incluído na competência das demais instâncias da Universidade;
- j) aprovar a criação ou extinção dos cursos de graduação, pós-graduação e os planos de expansão e desenvolvimento relativos ao ensino e à pesquisa, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- l) aprovar mediante parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de criação, extinção ou remodelação de Unidades,

Departamentos, Centros e Núcleos;

- m) elaborar a política acadêmica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
- n) aprovar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias e com parecer da Câmara competente conforme a natureza da matéria;
- o) aprovar as normas encaminhadas pelas Congregações para a realização de concursos para o corpo docente, para inscrição de candidatos, para a composição de bancas e para homologação dos resultados, depois de pronunciamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- p) aprovar propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP, depois de pronunciamento da Câmara de Administração;
- q) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- r) reconhecer a representação discente legalmente constituída;
- s) julgar os recursos a ele interpostos;
- t) deliberar sobre os casos omissos nos Estatutos;
- u) elaborar o seu Regimento Interno;
- v) cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Universitárias;
- x) deliberar sobre as normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- z) fixar anualmente o número de docentes em cada categoria ou nível, para Instituto ou Faculdade, proposto inicialmente pelos Departamentos e deliberada em primeira instância pelas Congregações, ouvida a Câmara de Administração.

II. do orçamento e patrimônio:

- a) deliberar sobre a política orçamentária e

administrativa da Universidade, após pronunciamento da Câmara de Administração;

- b) aprovar a dotação orçamentária de cada Unidade proposta pela Câmara de Administração;
- c) aprovar a prestação anual de contas de cada Unidade após parecer da Câmara de Administração;
- d) autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, mediante parecer da Câmara de Administração;
- e) aceitar legados ou doações à Universidade ou a qualquer de seus órgãos sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Administração;
- f) instituir fundos especiais permanentes;
- g) deliberar sobre assuntos orçamentários e patrimoniais não previstos nas alíneas anteriores;

III. dos títulos, prerrogativas e prêmios:

- a) autorizar por proposta do Reitor ou das Congregações a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário;
- b) conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter acadêmico cultural, científico, técnico ou artístico;
- c) instituir prêmios honoríficos ou pecuniários, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas de Cultura, Ciência, Educação, Artes e Humanidades.

Artigo 84. Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho:

I. deliberar sobre:

- a) a ascensão por avaliação de mérito dos docentes;

- b) medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas;
- c) medidas que visam à melhoria qualitativa do ensino;
- d) propostas de realização de cursos de extensão e de atividades culturais em geral;
- e) a inscrição de candidatos, a composição de bancas e homologação dos resultados de concursos para o corpo docente;

II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação sobre:

- a) o reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior do País e do Exterior;
- b) a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, propostas pelas Congregações;
- c) a realização dos cursos, a elaboração dos currículos e do regime didático das Unidades Universitárias;
- d) as propostas dos Institutos e Faculdades, relativas à suspensão de cursos por eles ministrados;
- e) a fixação do número de vagas em cada curso ou disciplina, tendo em vista os recursos humanos e materiais existentes, proposta pelas Congregações;
- f) a transferência de alunos e o trancamento de matrículas.

III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação ou de Pós-Graduação, para:

- a) a avaliação de ensino e promoção de alunos;
- b) a matrícula, o trancamento de matrícula e a transferência de alunos;
- c) a concessão de bolsas de estudos;

IV. estabelecer normas para:

- a) a captação e gestão dos recursos de pesquisa;
- b) a avaliação da produção acadêmica dos

docentes, departamentos e Unidades Universitárias;

V. dar parecer sobre:

- a) convênios de pesquisa com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades, Centros e Núcleos;
- b) a criação, extinção ou remodelação de Unidades, Departamentos, Centros e Núcleos de Pesquisa;
- c) planos de expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa;
- d) normas para a realização de concursos para o corpo docente, propostas pelas Congregações, para a inscrição dos candidatos, para a composição das bancas e para a homologação dos resultados;
- e) normas de ascensão dos docentes, por avaliação de mérito, encaminhadas pelas Congregações;

VI. coordenar os cursos de extensão que excedam os limites das Unidades;

VII. constituir suas comissões permanentes e transitórias;

VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação;

IX. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações;

X. aprovar o plano de realização dos Concursos Vestibulares proposto pela Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade.

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre:

- a) as contratações, promoções, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes propostas inicialmente pelos Departamentos e deliberadas, em primeira instância pelas Congregações;

- b) a contratação de pessoal de nível superior dos Núcleos e Centros, mediante proposta dos seus respectivos Conselhos Deliberativos;
 - c) a alteração da lotação de cargos e funções de servidores;
 - d) o organograma dos cargos e funções técnico-administrativas das Unidades;
 - e) a estrutura de carreira dos servidores técnico-administrativos;
 - f) pedidos de afastamento e transferência de docentes;
 - g) a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
 - h) sanções disciplinares aplicadas a servidores;
- II. emitir parecer sobre:
- a) a política administrativa da Universidade;
 - b) a política de dotações orçamentárias das Unidades;
 - c) a prestação anual de contas das Unidades Universitárias;
 - d) a aquisição de bens imóveis, assim como sobre a alienação, cessão ou arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade;
 - e) a aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações;
 - f) convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras propostos pelas Unidades Universitárias;
 - g) as propostas de alteração do Estatuto dos Servidores da UNICAMP;
 - h) diretrizes e estudos elaborados pelas Comissões de Legislação e Normas, de Orçamento e Patrimônio e de Serviço Social;
 - i) a fixação anual do número de docentes em cada categoria ou nível, para cada Instituto ou Faculdade, proposta inicialmente pelos Departamentos e

deliberada em primeira instância pelas Congregações;

III. elaborar:

- a) as propostas de dotação orçamentária encaminhadas pelas Unidades Universitárias;
- b) normas para os concursos de provimento dos cargos de servidores técnico-administrativos;

IV. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

V. constituir suas comissões permanentes e transitórias definindo sua competência e atribuições;

VI. encaminhar ao Conselho Universitário relatório semestral de suas deliberações.

Artigo 86. O Conselho Pleno realizará cinco reuniões ordinárias anuais e as Câmaras uma reunião ordinária por mês, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser convocadas pelo Reitor ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 87. O Conselho Universitário terá dois Órgãos Auxiliares e duas Comissões Permanentes:

I. Órgãos Auxiliares:

- a) Comissão Central de Graduação;
- b) Comissão Central de Pós-Graduação;

II. Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Legislação e Normas;
- b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;

§ 1º. As Comissões Permanentes serão constituídas por membros do próprio Conselho.

§ 2º. A composição dos Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como o seu inter-relacionamento com os demais órgãos da Universidade, serão fixadas no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Artigo 88. Compete à Comissão de Legislação e Normas, emitir parecer sobre:

- I. a aplicação de normas legais ou regulamentares;
- II. a fixação de normas complementares;
- III. propostas de criação e modificação de cargos e funções nas diversas unidades universitárias;
- IV. recursos, em casos de alteração da lotação de cargos e funções da Universidade;
- V. projetos de lei, decretos, regulamentos, portarias e convênios que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

Artigo 89. Compete à Comissão de Orçamento e Patrimônio, colaborar com o Grupo de Planejamento Setorial na organização do orçamento-programa e emitir parecer sobre:

- I. o orçamento geral da Universidade;
- II. a administração do patrimônio da Universidade;
- III. aceitação de legados e doações à Universidade ou a Institutos e Faculdades, quando clausulados;
- IV. a fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- V. propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade;
- VI. pedidos de suplementação de verbas solicitadas pelas Unidades Universitárias.

Artigo 90. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14, de 27.11.2007.

CAPÍTULO III. DA REITORIA

Artigo 91. A Reitoria, órgão que superintende a todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, assistido pelo Coordenador Geral da Universidade e pelos Pró-Reitores referidos no Artigo 123, e abrange:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Secretaria Geral;
- III. Procuradoria Geral;

- IV. Diretoria Geral de Administração;
- V. Diretoria Geral de Recursos Humanos;
- VI. Centro de Informação e Difusão Cultural;
- VII. Editora Universitária;
- VIII. Prefeitura da Cidade Universitária;
- IX. Coordenadoria de Serviços Sociais;
- X. Assessoria de Planejamento Orçamentário.

Artigo 92. O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa, de representação e de relações públicas ao Reitor.

Parágrafo Único. O Gabinete do Reitor contará com um Chefe de Gabinete, Oficiais de Gabinete, Assessores Técnicos de Gabinete, Auxiliares de Gabinete e servidores, colocados à disposição, com funções de Assistente Técnico e de Auxiliar.

Artigo 93. A Secretaria Geral é responsável pela organização e direção administrativa dos trabalhos do Conselho Universitário, do Conselho de Integração Universidade-Comunidade, das respectivas Câmaras e Comissões, assim como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos.

Artigo 94. A Secretaria Geral, dirigida por um Secretário Geral, tem a seguinte composição:

- I. Secção de Expediente;
- II. Secção de Registro e Arquivo de Diplomas e Documentos;
- III. Secção de Registro e Arquivo do Corpo Docente.

§ 1º. Ao Secretário Geral incumbe dirigir, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Secretaria Geral.

§ 2º. Cada Secção componente da Secretaria Geral tem um Chefe e os funcionários que lhe forem designados pelo Reitor, por proposta do Secretário Geral.

§ 3º. A Secretaria Geral dará a cada Secção as atribuições que lhes forem pertinentes, ouvidos os órgãos interessados.

Artigo 95. A Procuradoria Geral é o órgão de representação jurídica da Universidade e de assessoramento jurídico da Reitoria.

Artigo 96. A Procuradoria Geral será dirigida por um Procurador de Universidade Chefe, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Procurador de Universidade Chefe poderá solicitar ao Reitor a designação de procuradores auxiliares, se necessário.

Artigo 97. A Diretoria Geral de Administração tem por finalidade, organizar, dirigir, executar e fazer executar os serviços administrativos da Universidade.

Artigo 98. A Diretoria Geral de Administração, cuja direção é exercida pelo Coordenador da Administração Geral, constitui-se de:

- I. Diretoria de Material;
- II. Diretoria de Finanças e Orçamento
- III. Diretoria de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- IV. Diretoria de Patrimônio;
- V. Diretoria de Serviços Gerais;
- VI. Diretoria de Pagamento.

§ 1º. Cada uma das Diretorias será dirigida por um Diretor.

§ 2º. O Coordenador da Administração Geral e os demais Diretores serão designados pelo Reitor.

Artigo 99. O Centro de Informação e Difusão Cultural é o órgão de coordenação da Biblioteca Central e sua direção é exercida por um Professor Titular, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao Centro, além das dependências da Biblioteca Central, os serviços de documentação e difusão cultural e científica, sob todas as suas formas.

Artigo 100. A Editora da Universidade é o órgão destinado à difusão de obras de significação científica, técnica, literária, artística e de interesse didático, preferentemente adstritas ao âmbito universitário.

§ 1º. A direção superior da Editora caberá a um Conselho Editorial e a superintendência de todas as suas atividades a uma Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Editorial compõe-se de 9 (nove) membros designados pelo Reitor, um dos quais será necessariamente escolhido entre os membros docentes do Conselho Universitário, seis (6) membros

escolhidos entre os docentes da Universidade e dois (2) membros escolhidos entre personalidades externas ao quadro docente da Universidade, cuja competência científica ou expressão cultural possam representar efetiva contribuição às atividades da Editora.

§ 3º. O Reitor designará um dos membros do Conselho Editorial para exercer as funções de Diretor Executivo da Editora.

§ 4º. A competência do Conselho Editorial, da Diretoria Executiva, bem como a estrutura administrativa da Editora, serão definidas em seu Regimento Interno.

Artigo 101. A Prefeitura da Cidade Universitária é o órgão de administração do "Campus" Universitário, incumbindo-lhe a superintendência de todas as atividades de construção e manutenção de edifícios e logradouros, serviços de utilidade pública, transportes e comunicações, zeladoria, vigilância, parques e jardins, oficinas de produção industrial.

§ 1º. A Prefeitura da Cidade Universitária é dirigida por um Prefeito designado pelo Reitor, entre os membros do Corpo Docente ou Administrativo da Universidade.

§ 2º. Poderá o Reitor, a título excepcional, designar para Prefeito pessoa não integrante dos quadros funcionais da Universidade.

§ 3º. A Prefeitura da Cidade Universitária mantém serviços de estudos e projetos, obras e outros.

Artigo 102. A Diretoria Geral de Recursos Humanos, como órgão central de recursos humanos tem atribuições de planejamento, coordenação, orientação técnica e controle das atividades da administração de pessoal e de proposição de política de benefícios sociais e vantagens para os servidores.

Artigo 103. À Coordenadoria de Serviços Sociais incumbe assegurar a execução integrada de programas e atividades de assistência aos servidores e alunos.

Parágrafo Único. A Organização da Cooperativa Escolar obedecerá às normas seguidas pelo Departamento de Cooperativismo do Estado de São Paulo.

Artigo 104. A Assessoria de Planejamento Orçamentária é o órgão estabelecido na forma da legislação vigente, com competência e atribuições ali fixadas, competindo-lhe orientar, rever e acompanhar as atividades de planejamento, programação,

orçamento e investigação institucional, bem como outras que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Artigo 105. Os órgãos mencionados no Artigo 91 terão seus Regimentos próprios, baixados pelo Reitor, obedecendo as disposições dos Estatutos e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV. DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Artigo 106. A Universidade Estadual de Campinas, como autarquia de regime especial, constitui-se como unidade orçamentária única.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral da Universidade, bem como a Administração Superior da Reitoria terão orçamentos próprios, baixados por ato do Reitor.

Artigo 107. A Administração financeira e orçamentária da Universidade processa-se por intermédio de Unidades Universitárias e de Unidades de Despesa, obedecendo ao princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

§ 1º. Unidade Universitária é o agrupamento de serviços de um mesmo órgão, subordinado à Universidade, com dotações orçamentárias próprias.

§ 2º. Unidade de Despesa é uma Unidade Administrativa, subordinada direta ou indiretamente à Unidade Universitária, destinada a executar as dotações desdobradas do orçamento.

Artigo 108. As Unidades Universitárias são:

- I. a Administração Superior, compreendendo:
 - a) Gabinete do Reitor;
 - b) Secretaria Geral ;
 - c) Procuradoria Geral;
 - d) Diretoria Geral de Administração;
 - e) Diretoria Geral de Recursos Humanos;
 - f) Centro de Informação e Difusão Cultural;
 - g) Editora Universitária;
 - h) Prefeitura da Cidade Universitária;
 - i) Coordenadoria de Serviços Sociais;
 - j) Assessoria de Planejamento Orçamentário.

II. A Coordenação Geral da Universidade, compreendendo o Hospital de Clínicas.

Artigo 109. As Unidades de Despesa são constituídas na Administração Superior da Reitoria, no Hospital de Clínicas, nos Institutos e nas Faculdades, por proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 110. A implantação de novas Unidades Universitárias e de Despesa na Universidade será paulatina e de acordo com as necessidades e o desenvolvimento de cada órgão, obedecendo o disposto no Artigo 154 dos Estatutos.

Artigo 111. A administração financeira e orçamentária da Universidade constitui-se de um órgão setorial centralizado, na Administração Superior da Reitoria, e de órgãos subsetoriais, de acordo com as necessidades das Unidades Universitárias e de Despesa, observado o disposto no Artigo 154 dos Estatutos.

Artigo 112. Ao órgão setorial centralizado compete:

- I. em relação à administração orçamentária:
 - a) propor normas para a elaboração e execução orçamentária, atendidas as normas vigentes;
 - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias das Unidades Universitárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;
 - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
 - d) efetuar a distribuição das dotações das Unidades Universitárias para as de Despesa;
 - e) orientar os órgãos subsetoriais de forma a permitir a apuração dos custos;
 - f) analisar os custos das Unidades de Despesa e atender à solicitação dos órgãos centrais sobre a matéria.
- II. em relação à administração financeira:
 - a) propor normas relativas à programação financeira, atendida a orientação emanada dos órgãos centrais;
 - b) elaborar a programação financeira das

Unidades Universitárias;

- c) analisar a execução financeira das Unidades de Despesa;
- d) manter, sob guarda ou controle, os valores que devam ser administrados pelo órgão setorial.

Artigo 113. Aos órgãos subsetoriais compete:

- I. em relação à administração orçamentária:
 - a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter os registros necessários à apuração dos custos;
 - c) controlar a execução orçamentária, atendidas as normas vigentes.
- II. em relação à administração financeira:
 - a) elaborar a programação financeira;
 - b) processar despesas e efetuar pagamentos;
 - c) fornecer recursos financeiros na forma de adiantamentos;
 - d) manter, sob guarda ou controle, os valores administrativos pelo órgão subsetorial.

Artigo 114. Aos dirigentes das Unidades Universitárias compete:

- I. submeter à aprovação do Reitor a proposta orçamentária;
- II. aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
- III. propor ao Reitor a distribuição das dotações orçamentárias pelas Unidades de Despesa;
- IV. baixar normas, no âmbito das respectivas Unidades Universitárias, relativas à administração orçamentária e financeira;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas relativas à administração orçamentária e financeira baixadas pela Administração Superior da Reitoria e pelos Órgãos Centrais da Fazenda do Estado.

Artigo 115. Aos dirigentes das Unidades de Despesa, compete:

- I. autorizar despesas, dentro dos limites

impostos pelas dotações liberadas para as respectivas Unidades de Despesa;

- II. assinar as notas correspondentes;
- III. solicitar pagamentos de conformidade com a programação financeira;
- IV. autorizar adiantamentos nos limites fixados para a Unidade;
- V. submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Universitária;
- VI. assinar cheques, ordens de pagamento e transferência de fundos em conjunto com o responsável pelo órgão setorial ou subsetorial da Unidade Universitária ou de Despesa, respectivamente, obedecidas as normas regulamentares.

Artigo 116. A Reitoria submeterá à apreciação do Governo do Estado de São Paulo a proposta orçamentária da Universidade, após aprovação do Conselho Universitário, cabendo-lhe:

- I. determinar a forma de relacionamento do órgão setorial centralizado com os órgãos subsetoriais;
- II. autorizar, mediante Portaria, a distribuição de recursos orçamentários para as Unidades de Despesa.

CAPÍTULO V. DO REITOR

Artigo 117. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 118. O Reitor será um Professor Titular, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido em lista tríplice de nomes eleitos pelo Conselho Universitário, e servirá em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º. A duração do mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato imediato.

§ 2º. O Professor Titular investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim o entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 3º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo

por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

§ 4º. Os nomes mais votados, que irão compor a lista tríplice, serão escolhidos por maioria absoluta de votos; se este resultado não for obtido em dois escrutínios, far-se-á um terceiro, em que a escolha se processará por maioria simples, resguardando-se, em ambas as hipóteses, o sigilo dos votos.

§ 5º . Ocorrendo empate, processar-se-ão mais dois escrutínios e, persistindo a situação, a escolha far-se-á mediante sorteio, entre os nomes empatados.

Artigo 119 . O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Geral da Universidade, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 120. (texto suprimido em função da Deliberação CONSU-A-11/2006)

Artigo 121. Na vacância do cargo de Reitor, o Coordenador Geral da Universidade convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a indicação da lista tríplice, na forma do Artigo 118 e seus parágrafos.

Artigo 122. São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. velar pela fiel execução da legislação da Universidade;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário, suas Câmaras e a Assembléia Universitária;
- IV. superintender a todos os serviços da Reitoria;
- V. escolher e dar posse aos Diretores dos Institutos e das Faculdades, aos Diretores dos Colégios e ao Superintendente do Hospital de Clínicas;
- VI. nomear e dar posse aos membros do Corpo Docente;
- VII. designar e dar posse ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores;
- VIII. admitir e dar posse ao Secretário Geral, ao Coordenador da Administração Geral, ao Procurador de Universidade Chefe, ao Chefe de Gabinete do Reitor e aos demais

servidores da Universidade;

- IX. exercer o poder disciplinar;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- XI. submeter ao Conselho Universitário, a proposta orçamentária e a prestação de contas;
- XII. ordenar o empenho das verbas e as respectivas requisições de pagamento;
- XIII. conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- XIV. autorizar as despesas e os adiantamentos da Universidade;
- XV. conceder bolsas de estudo;
- XVI. proceder, em Assembléia Universitária, à colação de grau em todos os cursos e à entrega dos diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. propor as alterações de lotação de cargos e funções;
- XVIII. enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades da Universidade;
- XIX. convocar a eleição para constituição da representação estudantil;
- XX. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Integração Universidade-Comunidade;
- XXI. exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial, sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Universidade, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, ao Conselho Universitário, que poderá rejeitá-lo por maioria absoluta de seus membros;
- XXII. propor, ao Conselho Universitário, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva dos órgãos, das Unidades Universitárias e dos serviços que se façam necessários, ressalvada igual competência dos demais Conselheiros;

XXIII. adotar, "ad referendum" do Conselho Universitário, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;

XXIV. presidir a quaisquer reuniões universitárias a que compareça;

XXV. exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

CAPÍTULO VI. DO COORDENADOR E DOS PRÓ-REITORES

Artigo 123. O Reitor designará para com ele colaborar diretamente na administração superior da Universidade:

- I. o Coordenador Geral da Universidade;
- II. o Pró-Reitor de Graduação
- III. o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- IV. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- V. o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário;
- VI. o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º. (texto suprimido por força da deliberação CONSU-A-11/2006)

§ 2º. No impedimento do Coordenador Geral da Universidade, as atribuições do Reitor serão exercidas pelos Pró-Reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo Reitor.

§ 3º- O Coordenador Geral da Universidade e os Pró-Reitores poderão, a juízo do Reitor, ficar desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º. O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho do Coordenador Geral da Universidade e dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

§ 5º. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor, cabe ao Coordenador Geral da Universidade e aos Pró-Reitores:

1. ao Coordenador Geral da Universidade,

colaborar com o Reitor na compatibilização e integração das atividades coordenadas pelos Pró-Reitores;

2. ao Pró-Reitor de Graduação, coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação;
3. ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, coordenar as atividades de pós-graduação;
4. ao Pró-Reitor de Pesquisa, coordenar as atividades referentes à pesquisa e à produção de pensamento original nos vários campos do conhecimento;
5. ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, coordenar as atividades referentes ao desenvolvimento institucional;
6. ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, coordenar as atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO DOS COLÉGIOS

Artigo 124. Os Colégios de ensino médio e técnico ficam subordinados à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e nela representados pelo Pró-Reitor de Graduação.

Artigo 125. Os Diretores dos Colégios são designados pelo Reitor.

Artigo 126. Os Diretores dos Colégios Técnicos encaminharão ao Conselho Universitário a proposta de seu Regimento, após aprovação dos respectivos Órgãos Colegiados, por intermédio do Pró-Reitor de Graduação.

Artigo 127. Cabe aos Diretores dos Colégios:

- I. organizar o programa de ensino e encaminhá-lo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Comissão de Ensino Médio e Técnico, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- II. encaminhar às instâncias superiores, os nomes dos professores a serem admitidos, respeitadas as normas vigentes;
- III. manter a disciplina e zelar pela fiel

execução dos programas e horários;

- IV. submeter ao Reitor, todos os assuntos referentes aos Colégios, que dependam de decisão de autoridade superior da Universidade;
- V. organizar e manter em ordem o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. organizar os requisitos de promoção e supervisionar a admissão de alunos aos Colégios;
- VII. assinar, juntamente com o Reitor, os certificados de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-COMUNIDADE

Artigo 128. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

Artigo 129. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

Artigo 130. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

Artigo 131. Suprimido pela Deliberação CONSU-A-14/10, de 30.11.2010.

TÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS E FACULDADES

Artigo 132. Os Institutos e as Faculdades obedecerão às normas de administração geral ou de administração especial, definidas nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 133. São órgãos de administração de cada Instituto ou Faculdade, os seguintes:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho Interdepartamental;
- III. a Congregação.

Artigo 134. A Diretoria de cada Instituto ou Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de Professores, elaborada pela respectiva Congregação.

§ 1º. O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição para período imediato.

§ 3º. O Diretor Associado substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e poderá ter atribuições específicas definidas no Regimento da Unidade, além das que lhe forem delegadas pelo Diretor, e será substituído por professor de maior categoria e mais antigo no Instituto ou na Faculdade.

§ 4º. O Diretor poderá, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Artigo 135. Cabe ao Diretor:

- I. exercer a Diretoria e encaminhar processos e papéis de interesse do Instituto ou da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- II. exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante as normas deste Regimento Geral;
- III. presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação e executar as suas deliberações;
- IV. representar o Instituto ou a Faculdade no Conselho Universitário;
- V. manter a disciplina no Instituto ou na Faculdade.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Institutos e das Faculdades poderão indicar ao Reitor, para exercer função de Coordenador de Curso, docente de sua Unidade, a quem cabe:

1. coordenar os programas de ensino e apresentá-los ao Diretor para encaminhamento devido, assim como eventuais propostas de modificação;
2. autorizar a compensação de faltas, que sejam devidamente justificadas pelos alunos, aprovando critérios propostos pelos responsáveis pelas disciplinas;

3. supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de alunos, ao órgão competente;
4. indicar ao Diretor eventuais substitutos de responsáveis por disciplinas, nos impedimentos destes.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 136. O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto ou da Faculdade, é integrado:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamentos;
- III. pela representação estudantil, até o máximo de 3 (três) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.
- IV. Por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pela Congregação da Unidade.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Interdepartamental é de 2 (dois) anos e o da representação estudantil é de 1 (um) ano, vedada a reeleição. O mandato dos membros natos coincide com o pressuposto da investidura.

§ 2º. O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. Ao Conselho Interdepartamental cabe:

1. elaborar o seu Regimento;
2. elaborar a proposta orçamentária do Instituto ou da Faculdade;
3. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;
4. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
5. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III. DA CONGREGAÇÃO

Artigo 137. A Congregação, órgão superior do

Instituto ou Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo Único. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros da Congregação.

Artigo 138. A constituição da Congregação será representativamente, a seguinte:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. 1 (um) dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Chefes de Departamento;
- VI. Coordenador de Extensão, se houver;
- VII. representantes do Corpo Docente;
- VIII. representantes do Corpo Discente;
- IX. de 1 (um) a 3 (três) representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos;
- X. representantes escolhidos segundo critério estabelecido pela Unidade.

§ 1º. O número total de membros da Congregação previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total de docentes da Unidade.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, previstos no inciso VII, serão escolhidos em cada nível funcional da carreira (MS) pelos seus respectivos integrantes, em número igual de, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) representantes por nível, quando os houver.

§ 3º. Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

§ 4º. A representação do Corpo Discente prevista no inciso VIII, terá número correspondente a 1/5 (um quinto) dos membros da Congregação.

§ 5º. Além dos membros previstos nos incisos de I a IX, cada Unidade poderá incluir outros

membros na Congregação, segundo critério estabelecido pelo Instituto ou Faculdade, até o número de 10% (dez por cento) do total dos membros da Congregação que sejam docentes, arredondando-se, para o número inteiro imediatamente superior, a fração que eventualmente se verificar. Se o critério estabelecido pela Unidade ensejar o aumento dos integrantes de uma representação eleita, os membros complementários dessa representação serão igualmente eleitos.

Artigo 139. O mandato dos representantes do Corpo Docente previsto no inciso VII do Artigo 138 e dos representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, previsto no inciso IX, é de 2 (dois) anos e dos representantes do Corpo Discente, previsto no inciso VIII, é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 140. A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 141. Os Institutos e as Faculdades poderão incluir, nas Congregações, representantes de seus antigos alunos, e Professores Eméritos poderão participar de suas sessões, na forma em que os Regimentos prescreverem.

Artigo 142. A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Unidade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A participação das reuniões da Congregação é obrigatória.

Artigo 143. À Congregação, órgão superior do Instituto ou da Faculdade, compete:

I. legislação e normas:

- a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor técnico e administrativo. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos por cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;
- b) elaborar o Regimento da Unidade e submetê-

lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;

c) elaborar o seu próprio Regimento;

d) deliberar:

1. sobre os regimentos internos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;

e) constituir comissões previstas no Regimento da Unidade e outras comissões de assessoramento;

f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;

g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da Unidade;

h) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade;

II. corpo docente

a) propor:

1. os Quadros da Unidade ao Conselho Universitário, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
2. anualmente, a atualização dos Quadros de docentes da Unidade, baseando-se nas propostas dos Departamentos;
3. a abertura dos concursos para a carreira docente, baseando-se nas propostas dos Departamentos;

b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de

docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;

- c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade;

III. orçamento:

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Unidade;

b) deliberar:

1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da proposta orçamentária ordinária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria;

IV. ensino, pesquisa e prestação de serviços;

- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;

- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;

- c) definir :

1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade;

- d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO IV. DO DEPARTAMENTO

Artigo 144. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 29, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

Artigo 145. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino e pesquisa aos docentes que os integrem.

Artigo 146. Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados.

Parágrafo Único. Além das atribuições acima especificadas, compete, ainda, ao Departamento:

1. elaborar seus planos de trabalho;
2. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
3. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
4. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

Artigo 147. Cada Departamento será coordenado:

- I. por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, docente, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, ressalvado o

disposto no Artigo 153;

II. por um Conselho de Departamento;

Parágrafo Único. Cabe ao Chefe do Departamento:

1. representar o Departamento no Conselho Interdepartamental e na Congregação;
2. executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
3. manter a disciplina no Departamento.

Artigo 148. A composição do Conselho Departamental, será aprovada pela Congregação e constará do Regimento da Unidade.

§ 1º. O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento.

§ 2º. O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 149. Um Departamento só será implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:

- I. existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;
- II. existência de 02 (duas) categorias docentes, no mínimo;
- III. existência de 06 (seis) docentes, pelo menos, com título de Doutor.

Parágrafo Único. Verificada a existência de condições mínimas, o Diretor da Unidade, ouvida a Congregação, proporá ao Conselho Universitário, a criação do Departamento, devendo ainda constar da proposta:

1. relação do pessoal docente e designação do orientador que procederá a sua implantação;
2. o número e a respectiva função dos servidores que farão parte do Departamento;
3. as instalações e equipamentos existentes;
4. as disciplinas que o integrarão e os respectivos responsáveis.

Artigo 150. O Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, deliberará sobre a criação do Departamento e o início de sua instalação.

Artigo 151. Qualquer Departamento poderá ser desdobrado, se assim o exigir o seu desenvolvimento, mediante proposta do Conselho de Departamento e aprovação do Conselho Universitário, observando-se as demais exigências pertinentes.

Artigo 152. Cada Departamento, como elemento fundamental da estrutura universitária, é aberto a toda a Universidade.

Artigo 153. A juízo do Conselho Universitário, ouvida a Congregação, poderá ser convidado para a Chefia do Departamento, especialista de notória capacidade no setor.

TÍTULO VII. DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 154. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Artigo 155. O acesso a todos os níveis da carreira dependerá, exclusivamente, do mérito, em qualquer de seus escalões, atendidas as exigências da alínea z, do Artigo 83 deste Regimento Geral.

Artigo 156. Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único. Não será permitido, em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Artigo 157. Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Artigo 158. Em qualquer nível da carreira poderá ser admitida, atendidas as conveniências do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, a transferência de docentes de outra

instituição de ensino superior, observadas as seguintes normas:

- I. A proposta de transferência, uma vez aprovada pelo Conselho de Departamento e pela Congregação do Instituto ou da Faculdade interessados, será submetida à deliberação do Conselho Universitário;
- II. A proposta deverá ser acompanhada de parecer circunstanciado, elaborado pelo Conselho de Departamento, no qual serão analisadas a contribuição científica do interessado, a sua atividade didática e, quando for o caso, as suas qualidades como orientador de pesquisas;
- III. O Conselho Universitário indicará uma Comissão de 5 (cinco) especialistas na disciplina, escolhidos entre seus Professores Titulares e de outros Institutos de ensino superior ou profissionais especializados de Instituições técnicas ou científicas oficiais, a fim de examinar a proposta e emitir parecer circunstanciado;
- IV. A transferência deverá ser efetivada por ato do Reitor, se o parecer a que se refere o inciso III for aprovado pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Universitário, havendo 4 (quatro) ou 5 (cinco) indicações favoráveis, ou por 2/3 (dois terços) dos votos, quando houver apenas 3 (três) indicações favoráveis.

Artigo 159. A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos aos correspondentes Conselhos Interdepartamentais:

- I. professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;
- II. professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

§ 1º. Os direitos e deveres dos interessados serão fixados no ato ou no contrato de admissão.

§ 2º. As propostas, antes de serem encaminhadas à Câmara de Administração para deliberação, deverão ser apreciadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 160. A Universidade manterá a instituição do Mestrado, do Doutorado e da Livre Docência, independentemente de vínculos com a carreira docente.

Parágrafo Único. A concessão de títulos a pessoas não integrantes do Corpo Docente da Universidade, não confere direito algum de ingresso na carreira.

CAPÍTULO II. DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 161. O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito através de concurso público de provas e títulos que será aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 162. A carreira docente da Universidade compreende os seguintes níveis:

- I. Professor Doutor I;
- II. Professor Doutor II,
- III. Professor Associado I;
- IV. Professor Associado II;
- V. Professor Associado III;
- VI. Professor Titular.

§ 1º - Os níveis de que tratam os incisos II, III, IV e V constituem função autárquica e os demais são cargos.

§ 2º - Os incisos I, II, III, IV, V e VI do "caput" correspondem respectivamente aos níveis MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6 da Carreira do Magistério Superior (MS).

Artigo 163. O candidato ao concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor I deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º. O concurso de ingresso ao cargo de Professor Doutor I, que corresponde ao início da carreira docente, será público, de provas e títulos, e constará de:

1. Concurso de Títulos-apreciação, pela Comissão Julgadora de memorial elaborado e comprovado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:
 - a) títulos universitários, em particular mestrado ou doutorado;
 - b) "Curriculum Vitae et Studiorum";

- c) atividades científicas, didáticas e profissionais, se for o caso;
- d) títulos honoríficos;
- e) bolsas de estudo em nível pós-graduado;
- f) cursos frequentados, congressos, simpósios e seminários dos quais participou;

2. Prova de Arguição.

§ 2º. Na prova de arguição o candidato será interpelado pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da disciplina em concurso e/ou sobre o memorial apresentado na inscrição.

§ 3º. O concurso será julgado por uma Comissão Julgadora de 5 (cinco) membros, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 4º. A Comissão Julgadora poderá ser integrada por elementos de outros estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, que satisfaçam a exigência mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º. À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições, a fim de fundamentar parecer circunstanciado, classificando os candidatos.

§ 6º. O parecer deverá ser submetido à Congregação do Instituto ou da Faculdade interessados, que só poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, quando unânime, ou por maioria absoluta também dos seus membros presentes quando o parecer apresentar apenas 3 (três) assinaturas concordantes dos membros da Comissão Julgadora.

§ 7º. Do julgamento da Congregação caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário.

Artigo 163.A. O nível de Professor Doutor II será alcançado mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 164. O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que, através de Concurso de títulos e provas, obtiver o título de Livre-Docente.

Artigo 164.A. Os níveis de Professor Associado II e III serão alcançados mediante processo de promoção por mérito cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário após parecer

da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 165. O nível de Professor Titular, cargo final da carreira universitária, será atingido após o concurso público de provas e títulos, aberto a Professores Associados da UNICAMP, ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros do Conselho Universitário, a especialistas de reconhecido valor, desde que não pertençam a nenhuma categoria docente da UNICAMP.

§ 1º. O concurso referido no caput só será aberto aos portadores há cinco anos, no mínimo, de título de Livre-Docente.

§ 2º. A inscrição ao concurso público para o cargo de Professor Titular considerar-se-á efetivada se o candidato obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes à Sessão da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, eleitos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a disciplina em concurso, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores MS-6 e os restantes entre Professores de igual categoria de outros Institutos de ensino superior ou entre profissionais especializados de Instituições científicas, técnicas ou artísticas do País ou do Exterior.

Artigo 166. O concurso para o acesso ao nível de Professor Titular constará de :

- I. prova de títulos-apreciação pela Comissão Julgadora, de memorial elaborado pelo candidato, o qual deverá conter explicitamente:
 - a) a sua produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica, se for o caso;
 - b) as atividades didáticas desenvolvidas;
 - c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
 - d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos relacionados com a matéria em concurso;
 - e) as atividades de formação e orientação de discípulos.
- II. prova didática;

III. prova de arguição.

§ 1º. A prova didática poderá ser na forma de aula ou conferência, a juízo da Comissão Julgadora.

§ 2º. Nas provas de títulos e didática aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas para o concurso de Livre-Docência.

§ 3º. O julgamento das provas pela Comissão Julgadora será feito, no que couber, nos moldes estabelecidos para o concurso de Livre-Docência.

§ 4º. O parecer final elaborado pela Comissão Julgadora seguirá os trâmites estabelecidos para o concurso de Livre-Docência.

§ 5º. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário.

Artigo 167. Os títulos a serem julgados nos concursos dos diferentes níveis da carreira docente serão os referentes às atividades do candidato, posteriores à obtenção dos graus de Doutor e de Livre-Docente, respectivamente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este Artigo serão objeto de arguição pela Comissão Julgadora.

Artigo 168. Serão exigidas provas de defesa de tese apenas nos concursos de Doutorado e Livre-Docência.

Artigo 169. As provas de Doutorado obedecerão à regulamentação referente aos cursos de pós-graduação da Universidade.

Artigo 170. O Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, poderá admitir, em qualquer nível da carreira, a inscrição de especialistas nacionais e estrangeiros, com atividade científica comprovada, para ingresso mediante concurso.

§ 1º. O Conselho Universitário, para bem deliberar sobre o assunto, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na disciplina, portadores de grau universitário pelo menos igual ao pretendido pelo interessado, para emitir parecer individual e circunstanciado, sobre os méritos do candidato.

§ 2º. Essa Comissão será constituída por docentes da Universidade, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior do país.

CAPÍTULO III. DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 171. O nível de Professor Associado será atingido pelo Professor Doutor que, através de concurso de provas e títulos, obtiver o título de Livre-Docente.

Artigo 172. O título de Livre-Docente será obtido por graduado em curso superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

§ 1º. O concurso para a Livre-Docência será aberto para todas as disciplinas ou conjunto de disciplinas da Universidade, no início de cada ano letivo, e nele poderão inscrever-se os diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores de título de Doutor, conferido pelo menos 3 (três) anos antes da data da inscrição.

§ 2º. O concurso de Livre-Docência constará de:

1. prova de títulos;
2. prova didática;
3. prova de defesa de tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutorado e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades.

§ 3º. O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora constituída de 5 (cinco) membros aprovados pela Congregação de cada Unidade, entre especialistas de renome na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, 2 (dois) dos quais pertencerão ao corpo docente da Universidade, escolhidos entre professores de nível MS-6 ou MS-5, em exercício na Universidade, e os 3 (três) restantes escolhidos entre professores dessas categorias ou de categorias equivalentes pertencentes a estabelecimentos de ensino superior oficial ou profissionais de reconhecida competência na disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, pertencentes a instituições técnicas, científicas ou culturais do País ou do exterior.

§ 4º. A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades, e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 5º. Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos títulos do candidato.

§ 6º. No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;
3. títulos universitários, e
4. diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 7º. A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 8º. A matéria para a prova didática será sorteada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de pontos organizada pela Comissão Julgadora.

§ 9º. A prova didática terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 10. Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 11. Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos mencionada no item 1 do § 2º deste Artigo, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 12. O julgamento das demais provas far-se-á imediatamente após o seu término.

§ 13. A tese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 14. Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta o

conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

§ 15. A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§ 16. Os candidatos que alcançarem, de 3 (três) ou mais examinadores, a média mínima 7,0 (sete) serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 17. O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Congregação, mediante voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 18. Se o parecer contiver somente 3a (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta da Congregação.

§ 19. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 20. Após concluído o concurso o resultado e uma súmula deverão vir para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV. DOS AUXILIARES DE ENSINO

Artigo 173. Para iniciação nas atividades docentes, serão admitidos Instrutores.

§ 1º. Os Instrutores, portadores do diploma de nível universitário, serão contratados pelo prazo de 2 (dois) anos, ao fim do qual, mediante prévia manifestação do Conselho de Departamento a que pertençam, o Conselho Interdepartamental avaliará a conveniência da prorrogação de seu contrato.

§ 2º. O Instrutor deverá cumprir um programa de pós-graduação no qual o preparo para o ensino será parte essencial, com atividades de pesquisa e participação em seminários.

§ 3º. O Departamento decidirá quanto à orientação do Instrutor, designando para tanto um responsável.

§ 4º. O número de Instrutores será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, por proposta das Congregações dos Institutos ou das Faculdades, ouvidos os Departamentos e o respectivo Conselho Interdepartamental.

Artigo 174. A função de Monitor será exercida por alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação que se submeterem a provas específicas em que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

§ 1º. A função de Monitor, além de ser remunerada, será considerada para ingresso na carreira docente.

§ 2º. O número de Monitores para cada disciplina será fixado, anualmente, pelo Conselho Universitário, por proposta das Congregações dos Institutos ou das Faculdades, ouvidos os Departamentos e o respectivo Conselho Interdepartamental.

CAPÍTULO V. DO CONTRATO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 175. Em qualquer dos níveis da carreira docente a que se refere o Artigo 162, poderá haver pessoal admitido mediante contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º. O prazo a que se refere este Artigo somente poderá ser renovado mediante prévia autorização da Câmara de Administração, em cada caso.

§ 2º. As contratações só serão autorizadas pela Câmara de Administração, se as respectivas propostas forem devidamente aprovadas pela Congregação do Instituto ou da Faculdade interessados.

§ 3º. Cada proposta será instruída com toda a documentação indispensável à lavratura do contrato, explicitando as funções didáticas e científicas a serem atribuídas ao interessado.

§ 4º. Da proposta deverá constar ainda, obrigatoriamente, a relação de todos os docentes do Instituto ou da Faculdade, com a menção dos respectivos encargos didáticos.

§ 5º. Os candidatos deverão possuir, conforme o nível da carreira para o qual se pretende a contratação, as qualificações e títulos exigidos por este Regimento Geral para o preenchimento do correspondente cargo.

§ 6º. Se os candidatos forem de notória competência em suas especialidades, mas não possuem os títulos universitários exigidos para os cargos propostos, poderão ser admitidos como Professores Colaboradores nas atividades Universitárias, em nível paralelo ao do cargo pretendido.

§ 7º. A dispensa dos títulos deverá ser justificada por parecer de 3 (três) docentes da especialidade, designados pela Congregação do Instituto

ou da Faculdade, portadores de títulos ao menos equivalentes aos de cuja dispensa se cogita.

§ 8º. O parecer, juntamente com a proposta de contratação, deverá ser aprovado pela respectiva Congregação, antes de ser encaminhado à Câmara de Administração.

Artigo 176. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente - PP, Parte Suplementar em Extinção - PS e Parte Especial - PE.

§ 1º. A Parte Permanente - PP é composta de cargos e funções autárquicas docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95 dos Estatutos da UNICAMP, bem como das funções autárquicas de que tratam o Artigo 170 dos Estatutos e o Artigo 261 deste Regimento.

§ 2º. A Parte Suplementar - PS é composta exclusivamente de funções autárquicas de natureza permanente de níveis e denominações previstas nos Artigos 92, inciso I e 95 dos Estatutos da UNICAMP.

§ 3º. A Parte Especial - PE é composta exclusivamente de funções autárquicas exercidas por prazo determinado, de níveis e denominações previstas nos Artigos 92 e 95 dos Estatutos da UNICAMP.

Artigo 177. Os direitos políticos, acadêmicos, administrativos e funcionais são idênticos para os docentes integrantes das Partes Permanente e Suplementar em Extinção do QD-UNICAMP, enquanto perdurar o seu vínculo funcional, independentemente da forma de provimento, resguardadas as prerrogativas de titulação e de cada nível.

CAPÍTULO VI. DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 178. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade é o fixado neste Capítulo, até que seja disciplinado em lei para o sistema estadual de ensino.

Artigo 179. Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade são os seguintes:

- I. Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;
- II. Regime de Turno Completo;
- III. Regime de Turno Parcial.

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à

Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º. No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

§ 4º. Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste Artigo o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Artigo 180. Haverá Comissão Especial, diretamente subordinada ao Reitor e por este constituída, incumbida de analisar previamente as propostas de admissão de docentes e orientar a aplicação da respectiva legislação.

Artigo 181. A aplicação dos regimes de trabalho previstos no Artigo 179 será objeto de regulamentação, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 182. O período de férias anuais do pessoal docente será de 30 (trinta) dias e coincidirá com o das férias escolares.

CAPÍTULO VII. DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

Artigo 183. A Comissão Permanente de Dedicção Integral, incumbida de emitir parecer no caso de sujeição ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa e de fiscalizar a aplicação da correspondente legislação, subordina-se diretamente ao Reitor.

Artigo 184. A aplicação do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa ao pessoal docente da Universidade, que se fará por ato do Reitor, depende de prévio pronunciamento favorável da Comissão a que se refere o Artigo 183, devendo o ato mencionar o número daquele parecer.

Artigo 185. A manifestação da Comissão Permanente de Dedicção Integral sobre a aplicação do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa a cargos ou funções docentes da Universidade, deverá considerar separadamente a conveniência da aplicação do

regime àqueles cargos ou funções, consideradas as suas possibilidades particulares, bem como do Departamento, do Curso e da Unidade que ele integra e, também, a perfeita adequação do candidato ao satisfatório desempenho dos encargos próprios do regime.

§ 1º. A inclusão de cargos ou funções em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa não implica em aplicação do regime a seus ocupantes atuais ou futuros, sem que tais ocupantes mereçam pronunciamento favorável da Comissão.

§ 2º. Excepcionalmente, e quando for de real interesse, devidamente demonstrado, poderá a Comissão autorizar que cargos ou funções já incluídos em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 3º. O cargo ou função que for excluído do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa só poderá voltar a ser exercido nesse regime quando novamente provido, salvo casos excepcionais, à juízo da Comissão, devidamente comprovada a alteração das condições anteriores.

§ 4º. Não será suprimido o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa sem que o docente seja ouvido.

Artigo 186. A Comissão velará para que o pessoal sujeito ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa efetivamente se dedique aos trabalhos de seu cargo ou função, com observância rigorosa das obrigações próprias do regime.

Parágrafo Único. Nenhuma outra atividade, ainda que legalmente permitida, poderá ser exercida sem prévia comunicação escrita à Comissão e, se for o caso, sem a sua prévia e expressa autorização.

Artigo 187. As normas que a Comissão elaborar para o aperfeiçoamento do regime serão baixadas mediante portaria do Reitor.

Artigo 188. Das decisões da Comissão, de caráter individual ou relativas à aplicação ou supressão do regime, caberá pedido de reconsideração a ela dirigido no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo de entrega da cópia do parecer da Comissão ao interessado, através da Direção da Unidade.

Artigo 189. É nulo, de pleno direito, o ato que aplicar o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa com inobservância destas normas ou daquelas a que se refere o Artigo 187.

Parágrafo Único. Serão responsabilizados os

servidores que derem posse ou exercício, bem como os que efetuarem pagamentos com inobservância das normas a que se refere este Artigo.

Artigo 190. A Comissão de que trata o Artigo 183 é constituída de 5 (cinco) membros designados pelo Reitor, sendo 4 (quatro) escolhidos pelo Conselho Universitário em listas tríplexes oferecidas pelos Institutos e pelas Faculdades integrantes da Universidade e 1 (um) de livre escolha do Reitor.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão designados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros escolhidos pelo Conselho Universitário terão mandato de dois anos.

§ 3º. Anualmente se renova a metade dos membros escolhidos pelo CONSU.

§ 4º. A função de membro da Comissão é gratuita e constitui serviço relevante.

§ 5º. O quorum para a instalação das reuniões da Comissão é de 3 membros.

§ 6º. O presidente da Comissão possui somente o voto de qualidade.

Artigo 191. Compete à Comissão:

- I. fiscalizar o cumprimento das obrigações próprias do regime;
- II. julgar as propostas de aplicação do regime, se manifestar sobre a permanência ou não de docentes no mesmo, encaminhando seu parecer aos órgãos competentes.
- III. apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência, ou não, da manutenção do regime, em cada caso;
- IV. autorizar, quando for o caso, o desempenho de outras atividades legalmente permitidas;
- V. propor medidas e baixar normas visando ao aperfeiçoamento do regime;
- VI. elaborar o seu Regimento, que será aprovado pelo Reitor;
- VII. dirigir-se diretamente a qualquer autoridade ou servidor a fim de obter informações e elementos de que necessite;
- VIII. solicitar a manifestação da Procuradoria da Universidade sobre problemas jurídicos

referentes ao regime;

IX. praticar outros atos necessários ao cabal desempenho de suas atribuições

Artigo 192. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Dedicção Integral, com a aprovação do Reitor.

TÍTULO VIII. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO

Artigo 193 . O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados;
- II. pelos fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que lhe forem transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 194. A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, nos termos da lei.

Artigo 195. Os atos de aquisições de bens imóveis pela Universidade, inclusive transcrições nos registros competentes, são isentos de custas e emolumentos.

Artigo 196. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a Universidade, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

CAPÍTULO II. DOS RECURSOS

Artigo 197. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. subvenção anual constante do Orçamento do Estado;

- II. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. subvenções, doações e donativos particulares, feitos com a cláusula de aplicação direta;
- IV. dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. rendas de bens e valores patrimoniais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 198. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Artigo 199. Para a organização da proposta orçamentária, as Instituições da Universidade remeterão à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas; a Reitoria, por sua vez, submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário a proposta geral de seu Orçamento.

Artigo 200. A proposta geral do orçamento da Universidade, compreensiva da receita e da despesa, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor.

Artigo 201. Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Instituto ou da Faculdade, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Universidade.

Parágrafo Único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotação para esse fim expressamente consignada no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Artigo 202. Os "superavits" financeiros, verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo também serem utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 203. A Reitoria prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX. DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I. GENERALIDADES

Artigo 204. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes nela regularmente matriculados.

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Artigo 205. Será recusada matrícula ou a sua renovação em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade, se o interessado não preencher ou cumprir os requisitos exigidos para a efetivação do ato, nas leis, nos Estatutos, neste Regimento Geral, nas normas estabelecidas, bem como nos regimentos e normas das Unidades Universitárias.

Artigo 206. A admissão ao início dos cursos de graduação dependerá, em qualquer caso, no mínimo, de:

- I. prova de conclusão do ensino de segundo grau;
- II. prova de sanidade física e mental;
- III. classificação em concurso vestibular.

Artigo 207. A matrícula será cancelada:

- I. quando o aluno interessado o solicitar, por escrito;
- II. quando, em processo disciplinar, o aluno for condenado à pena de expulsão;
- III. quando não renovada a matrícula em tempo oportuno;

IV. quando o aluno for reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 (um quinto) do primeiro ciclo, ou 1/10 (um décimo) do curso completo;

V. quando ao aluno sobrevier doença incompatível com o convívio escolar.

Artigo 208. O aluno poderá, por motivo imperioso, requerer trancamento de matrícula, nas condições fixadas pelo Conselho Universitário.

Artigo 209. A Universidade, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, poderá determinar o trancamento "ex-officio" da matrícula de qualquer aluno por prazo que julgar conveniente.

Parágrafo Único. O trancamento a que se refere este Artigo só será encaminhado ao Conselho Universitário após parecer de Comissão de 5 (cinco) membros, designada pelo Reitor, dentre os membros do próprio Conselho e na qual estarão incluídos, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos alunos.

Artigo 210. O concurso vestibular tem por objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial na Universidade e consiste na avaliação dos conhecimentos ou da aptidão intelectual do candidato para estudos superiores.

Artigo 211. Os concursos vestibulares da Universidade serão unificados por áreas de conhecimento e terão execução simultânea.

§ 1º. No ato de inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência, relativamente às diferentes carreiras e cursos oferecidos pela Universidade.

§ 2º. O preenchimento das vagas será levado a efeito em função da classificação do candidato entre os que indicaram a mesma carreira como opção preferencial.

§ 3º. As vagas remanescentes, não preenchidas em virtude de menor número de candidatos, serão sucessivamente preenchidas pelos candidatos que indicaram a carreira como escolha posterior, obedecidas as ordens de opção e de classificação, em cada caso.

§ 4º. A critério dos órgãos competentes, poderão ser matriculados candidatos diplomados em curso superior, desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas todas as opções.

§ 5º. O concurso vestibular só terá validade para o ano letivo a que se destine.

Artigo 212. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, ou de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo Único. Se obtiver matrícula em curso regular, o estudante especial poderá ser dispensado, a critério da Universidade, das disciplinas já cursadas.

Artigo 213. Os atos de matrícula e de inscrição na Universidade importarão em compromisso formal de respeito à lei, aos Estatutos, a este Regimento Geral e aos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades, bem como à autoridade que deles emane.

Artigo 214. A Universidade poderá firmar convênio com outras Instituições de ensino superior, para a realização de concurso vestibular unificado, de âmbito regional.

CAPÍTULO II. DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 215. Somente os estudantes regulares da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, dos Estatutos, deste Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis nos colegiados terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 216. O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Parágrafo Único. Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Artigo 217. O mandato das representações estudantis é de 1 (um) ano, permitida a recondução como representante junto ao mesmo órgão.

Artigo 218. Compete ao Reitor convocar a eleição para a escolha dos representantes discentes no Conselho Universitário e a cada Diretor de Instituto ou Faculdade, junto ao

Conselho Interdepartamental, ao Conselho de Departamento e à Congregação.

Artigo 219. As eleições para a escolha dos representantes estudantis serão realizadas no mês seguinte ao do início dos trabalhos escolares do ano letivo da Universidade.

§ 1º. A eleição será presidida por professor escolhido, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor do Instituto ou da Faculdade.

§ 2º. A votação, embora única, será feita em um nome para representante efetivo e outro para suplente.

§ 3º. Serão considerados eleitos, para membros efetivos e suplentes dos colegiados, os mais votados na respectiva categoria, em número exigido pelo colegiado para a respectiva representação estudantil.

§ 4º. Em caso de empate, será convocada nova eleição e disputada somente entre os empatados.

§ 5º. Se o representante estudantil for eleito com infringência dos Artigos 215, 216 e 217, considerar-se-á nula a eleição, e será convocado o seqüente em votação.

§ 6º. Será lavrada ata circunstanciada do processo eleitoral, consignando-se os nomes dos votantes, dos ausentes e dos eleitos.

§ 7º. O Reitor baixará as normas disciplinadoras para as eleições dos representantes estudantis.

Artigo 220. É vedada à representação estudantil qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

§ 1º. A inobservância destas normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes, acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato por deliberação do Conselho Universitário, ou, no caso de representação setorial, pelo órgão colegiado do respectivo curso, cabendo, neste caso, recurso para a instância superior.

§ 2º. Em caso de omissão do Diretor ou do órgão colegiado de cada curso, cabe ao Reitor a competência para apuração dos fatos e a imposição das penalidades.

Artigo 221. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, quer em obras assistenciais ou espirituais, quer em comemorações e iniciativas de caráter social e esportivo, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará subvenção para esse fim.

Parágrafo Único. As associações estudantis são obrigadas a prestar contas de sua gestão financeira aos órgãos da administração universitária a que estiverem subordinadas.

Artigo 222. Os Regimentos dos Institutos e das Faculdades fixarão as obrigações e os deveres da representação estudantil.

CAPÍTULO III. DAS CÂMARAS DE ALUNOS

Artigo 223. Os estudantes de cada curso de graduação elegerão, anualmente, por maioria de votos, 8 (oito) delegados, que constituirão a respectiva Câmara de Alunos.

Parágrafo Único. As eleições serão convocadas pelos Diretores dos Institutos ou das Faculdades, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições do Capítulo anterior.

Artigo 224. A Câmara de Alunos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, a fim de estudar e debater, exclusivamente, os problemas relacionados com as condições de trabalho e do rendimento escolar dos estudantes do respectivo curso.

Parágrafo Único. A Câmara será presidida por um dos delegados, eleito por seus pares.

Artigo 225. Compete à Câmara de Alunos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam deferidas nos Regimentos dos Institutos e das Faculdades:

- I. representar ao Conselho Interdepartamental da respectiva Unidade, apresentando sugestões e reivindicações resultantes dos estudos a que se refere o Artigo 224;
- II. zelar pela ética e pela auto-disciplina e propor à autoridade universitária competente, sanções disciplinares previstas neste Regimento aos estudantes intelectualmente desonestos, de conduta indecorosa ou indisciplinados.

§ 1º. O Conselho Interdepartamental deverá considerar a representação a que se refere o inciso I, na reunião ordinária seguinte a de seu recebimento.

§ 2º. À vista das deliberações do Conselho Interdepartamental, a Câmara de Alunos poderá dirigir-se, sucessivamente, aos órgãos colegiados de instância superior, até ao Conselho Universitário.

TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 226. O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Artigo 227. Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. manter má conduta na Universidade ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII. praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

Artigo 228. Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até dois anos;
- IV. demissão;
- V. expulsão.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

Artigo 229. As penas referidas no Artigo 228 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento das Unidades, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade.
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade.
- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade.
- IV. pena de eliminação definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

§ 1º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar a Unidade onde estiver matriculado.

§ 2º. A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 3º. A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

§ 4º. As sanções referidas neste Artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Artigo 230. A competência para conhecer da infração determina-se:

- I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;

III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º . Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente Artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência da competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

Artigo 231. São competentes para aplicar:

- I. as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades Universitárias;
- III. as demais penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade;
- IV. quaisquer penalidades, o Reitor.

Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

Artigo 232. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 227;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no Artigo 228.

Artigo 233. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. A aplicação das penas previstas nos incisos I e II, bem assim como no inciso III do Artigo 231, quando por prazo não superior a 15 (quinze) dias, independe da instauração de processo.

Artigo 234. O processo sumário será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração ou pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e notificar o infrator para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua defesa; se houver mais de um infrator o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.

§ 1º. O indiciado poderá ser suspenso, até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego, ou, se for

estudante, proibido de freqüentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo.

§ 2º. Se o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 3º- Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de 48 (quarenta e oito) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º. Recebido o processo, a autoridade competente, para o conhecimento da infração, proferirá decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º . Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Artigo 235. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Artigo 236. Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

Artigo 237. Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação aos Professores, o Diretor;
- II. em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- III. em relação à Congregação, o Reitor;
- IV. em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Artigo 238. Decorridos 2 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas.

Parágrafo Único. O prazo referido neste Artigo poderá ser reduzido até o mínimo de 1 (um) ano, nos casos de conclusão de curso antes de 2 (dois) anos.

Artigo 239. Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

Artigo 240. À Universidade se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

Artigo 241. A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

Artigo 242. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

Artigo 243. Ao pessoal docente e técnico e administrativo da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.

TÍTULO XI. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 244. A Universidade, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Reitoria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO XII. DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 245. A Universidade expedirá diplomas e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos.

Parágrafo Único. Será conferido diploma aos que concluírem os cursos de graduação e de pós-graduação e aos que obtiverem os títulos de Mestre, de Doutor e de Livre-Docente.

Artigo 246. Aos que forem aprovados nos Cursos Básicos e outros, ou em disciplinas, serão conferidos, a seu pedido, certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.

Artigo 247. A Universidade, através de seus Institutos ou suas Faculdades, procederá a revalidação de diplomas expedidos por instituições universitárias estrangeiras, de conformidade com as respectivas normas regimentais.

TÍTULO XIII. DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Artigo 248. A Universidade poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º. o título de Doutor "Honoris Causa" será conferido :

1. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
2. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 2º. O título de Professor Honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3º. As Congregações dos Institutos e das Faculdades poderão conferir, "ad referendum" do Conselho Universitário, aos Professores Titulares de seus quadros docentes, o título de Professor Emérito, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Artigo 249. A concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário.

Artigo 250. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores, a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO XIV. DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 251. A Assembléia Universitária, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade universitária.

Artigo 252. A Assembléia ordinária reunir-

se-á no início de cada ano escolar, em sessão pública dedicada a:

- I. tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;
- II. assistir à colação de grau em todos os cursos, à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- III. ouvir a aula inaugural da abertura dos cursos da Universidade.

Artigo 253. A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 254. Os Institutos e as Faculdades ainda não instalados, serão implantados progressivamente, a juízo do Conselho Universitário, mediante autorização do Conselho Estadual de Educação, observando-se as disposições do Artigo 9º deste Regimento.

Artigo 255. É vedado na Universidade o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Artigo 256. O Chefe de Departamento em fase de implantação será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor da Unidade a que pertença.

Artigo 257. O Conselho Interdepartamental de uma Unidade de ensino e pesquisa só entrará em funcionamento quando pelo menos 2 (dois) de seus Departamentos estiverem implantados.

Artigo 258. Continuam em vigor as disposições regulamentares vigentes à data deste Regimento Geral, naquilo que com ele não conflitem.

Artigo 259. Os cargos de Diretor de Unidade, Diretor Associado, Chefe de Departamento e Coordenador de Curso serão exercidos por professores que possuam no mínimo o título de Doutor.

Artigo 260. A representação componente dos órgãos previstos neste Regimento Geral terá suplência em igual número, escolhida pela mesma forma.

Artigo 261. As funções de Professor MS-2 a MS-6, hoje integrantes da Parte Suplementar em Extinção, passarão a integrar a Parte Permanente, desde que o docente tenha sido aprovado em concurso público.

§ 1º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção - PS que vier a ser aprovado em concurso público para o cargo de Professor Assistente MS-2 e que, na Parte Suplementar em Extinção, detém função de nível superior a MS-2 sem a correspondente titulação, passará a integrar a Parte Permanente - PP com a denominação de Professor MS equivalente à função de origem.

§ 2º. Apenas o docente oriundo da Parte Suplementar em Extinção - PS portador, no mínimo, do título de Doutor, que ingressar na Parte Permanente - PP, através de concurso público para provimento de cargo, poderá prestar concurso de títulos e provas para o preenchimento de função imediatamente superior à que desempenhava na Parte Suplementar.

§ 3º. O docente integrante da Parte Suplementar em Extinção, portador de, no mínimo, título de Doutor e que exercer a função MS-5 ou MS-6 poderá prestar concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular MS-6 da Parte Permanente.

§ 4º. Será dispensado do requisito de 3 (três) anos de atividade docente a que se refere o § 1º do Artigo 172 do Regimento Geral, o candidato ao concurso de título de Livre-Docente pertencente à Parte Suplementar em Extinção, portador, no mínimo, do título de Doutor e que exerce a função MS-5 ou MS-6.

Artigo 262. Os Professores Assistentes efetivos por concurso público continuarão a pertencer à carreira docente.

Artigo 263. Fica assegurado aos docentes admitidos na UNICAMP, até 3 de julho de 1990, o direito à inscrição, atendidos os requisitos legais, ao concurso público de títulos e provas, para efeito de efetivação no cargo de Professor Assistente.

ANEXO I

A que se refere o artigo 8º do presente Regimento Geral

CURSOS DE GRADUAÇÃO

I. no Instituto de Biologia:

a) Bacharelado em Ciências Biológicas.

II. no Instituto de Física:

a) Bacharelado em Física;

b) Licenciatura em Física, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

III. no Instituto de Química:

a) Bacharelado em Química

b) Licenciatura em Química, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

IV. no Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica:

a) Bacharelado em Matemática;

b) Bacharelado em Estatística;

c) Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;

d) Licenciatura em Matemática, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

V. no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas:

a) Bacharelado em Ciências Sociais;

b) Bacharelado em História;

c) Bacharelado em Filosofia;

d) Licenciatura em Filosofia, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação;

e) Licenciatura em História, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação;

f) Licenciatura em Ciências Sociais, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

VI. no Instituto de Artes:

a) Bacharelado em Educação Artística;

b) Bacharelado em Música;

c) Bacharelado em Dança;

d) Bacharelado em Artes Cênicas;

e) Comunicação Social - Habilitação Midialogia;

- f) Licenciatura em Dança, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação;
- g) Licenciatura em Educação Artística, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

VII. no Instituto de Estudos da Linguagem:

- a) Bacharelado em Lingüística;
- b) Bacharelado em Estudos Literários;
- c) Licenciatura em Letras, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

VIII. no Instituto de Economia:

- a) Bacharelado em Ciências Econômicas.

IX. no Instituto de Computação:

- a) Bacharelado em Ciência da Computação.

X. no Instituto Geociências:

- a) Geologia;
- b) Bacharelado em Geografia;
- c) Licenciatura Plena em Geografia, com parceria acadêmica com a Faculdade de Educação.

XI. na Faculdade de Ciências Médicas:

- a) Medicina;
- b) Enfermagem;
- c) Fonoaudiologia.

XII. na Faculdade de Engenharia de Alimentos:

- a) Engenharia de Alimentos.

XIII. na Faculdade de Educação:

- a) Pedagogia;
- b) Licenciatura para todos os Cursos de Bacharelado ministrados pelos Institutos e Faculdades que assim desejarem.

XIV. na Faculdade de Odontologia de Piracicaba:

- a) Odontologia.

XV. na Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo:

- a) Engenharia Civil;
- b) Arquitetura e Urbanismo.

XVI. na Faculdade de Educação Física:

- a) Educação Física.

XVII. na Faculdade de Engenharia Agrícola:

a) Engenharia Agrícola.

XVIII. na Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação:

a) Engenharia Elétrica.

XIX. na Faculdade de Engenharia Química:

a) Engenharia Química.

XX. na Faculdade de Engenharia Mecânica:

a) Engenharia Mecânica;

b) Engenharia de Controle e Automação.

XXI. na Faculdade de Ciências Médicas em conjunto com o Instituto de Biologia e Instituto de Química:

a) Farmácia.

XXII. no Instituto de Computação em conjunto com a Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação:

a) Engenharia de Computação nas modalidades: Sistemas de Computação e Sistemas e Processos Industriais.

XXIII. na Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP – Campus de Limeira:

a) Ciências do Esporte;

b) Engenharia de Manufatura;

c) Engenharia de Produção;

d) Gestão de Comércio Internacional;

e) Gestão de Empresas;

f) Gestão de Políticas Públicas;

g) Gestão do Agronegócio;

h) Nutrição.

XXIV. na Faculdade de Tecnologia:

a) Tecnologia em Informática;

b) Tecnologia em Telecomunicações;

c) Tecnologia em Saneamento Ambiental;

d) Tecnologia da Construção Civil.

CORRESPONDÊNCIA DA NUMERAÇÃO DE ARTIGOS ENTRE A

VERSÃO DE 1997 E A ATUAL

(numeração antiga à esquerda → numeração atual à direita)

10 → 9º	63 → 66	115 → 117	167 → 168
11 → 10	64 → 67	116 → 118	168 → 169
12 → 11	65 → 68	117 → 119	169 → 170
13 → 12	67 → 69	118 → 120	170 → 171
14 → 13	68 → 70	119 → 121	171 → 172
15 → 14	69 → 71	120 → 122	172 → 173
16 → 15	70 → 72	121 → 123	173 → 174
17 → 16	71 → 73	122 → 124	174 → 175
18 → 17	72 → 74	123 → 125	175 → 176
19 → 18	73 → 75	124 → 126	176 → 177
20 → 19	73 → 75	125 → 127	177 → 178
21 → 20	74 → 76	126 → 128	178 → 179
22 → 21	75 → 77	127 → 129	179 → 180
23 → 22	76 → 78	128 → 130	180 → 181
24 → 23	77 → 79	129 → 131	181 → 182
25 → 24	78 → 80	130 → 132	182 → 183
26 → 25	80 → 82	131 → 133	183 → 184
27 → 26	81 → 83	132 → 134	184 → 185
28 → 27	82 → 84	133 → 135	185 → 186
29 → 28	83 → 85	134 → 136	186 → 187
30 → 29	84 → 86	135 → 137	187 → 188
31 → 30	85 → 87	136 → 138	188 → 189
32 → 31	86 → 88	137 → 139	189 → 190
33 → 32	87 → 89	138 → 140	190 → 191
36 → 38	88 → 90	139 → 141	191 → 192
37 → 39	89 → 91	140 → 142	192 → 193
38 → 40	90 → 92	141 → 143	193 → 194
39 → 41	91 → 93	142 → 144	194 → 195
40 → 42	92 → 94	143 → 145	195 → 196
41 → 43	93 → 95	144 → 146	196 → 197
42 → 44	94 → 96	145 → 147	197 → 198
43 → 45	95 → 97	146 → 148	198 → 199
44 → 46	96 → 98	147 → 149	199 → 200
45 → 47	97 → 99	148 → 150	200 → 201
46 → 48	98 → 100	149 → 151	201 → 202
47 → 49	99 → 101	150 → 152	202 → 203
48 → 51	100 → 102	151 → 153	203 → 204
49 → 52	101 → 103	152 → 154	205 → 205
50 → 53	102 → 104	153 → 155	205 → 206
51 → 54	103 → 105	154 → 156	206 → 207
52 → 55	104 → 106	155 → 157	207 → 208
53 → 56	105 → 107	156 → 158	208 → 209
54 → 57	106 → 108	157 → 159	209 → 210
55 → 58	107 → 109	158 → 160	210 → 211
56 → 59	108 → 110	159 → 161	211 → 212
57 → 60	109 → 111	160 → 162	212 → 213
58 → 61	110 → 112	161 → 163	213 → 214
59 → 62	111 → 113	162 → 164	214 → 215
60 → 63	112 → 114	164 → 165	215 → 216
61 → 64	113 → 115	165 → 166	
62 → 65	114 → 116	166 → 167	